

Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO								
Área emitente: Compliance				Aprovador: Conselho de Administração				
Data	de	aprovação:	Versão:	Página:	Próxima revisão: 25/09/2024			
30/10/2017			004	1/13	110,4111			

<u>SUMÁRIO</u>

1	OBJETIVO2	
2	ABRANGÊNCIA2	
3	REFERÊNCIAS2	
4	DIRETRIZ GERAL2	
5	INTERAÇÕES COM O PODER PÚBLICO	
5.1	Pagamento de Facilitação4	
5.2	Contratação de Ex-Agentes Públicos5	
6	CONTRATAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE TERCEIROS5	
7	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS6	
8	CLÁUSULA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DA LEI ANTICORRUPÇÃO6	
9	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES7	
10	CONFLITO DE INTERESSES7	
11	CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS8	
12	FUSÕES E AQUISIÇÕES8	
13	REGISTRO DAS OPERAÇÕES CONTÁBIL-FINANCEIRAS8	
14	PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES9	
15	COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO9	
16	NVESTIGAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO PELAS AUTORIDADES9	
17	CANAL CONFIDENCIAL10	
18	SANÇÕES10	
19	COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS11	
20	RESPONSABILIDADES11	
21	DEFINIÇÕES11	
22	HISTÓRICOS DE REVISÕES13	
23	ANEXOS13	



1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção tem como objetivo orientar e conscientizar os colaboradores para atuarem na prevenção de qualquer situação que possa ser caracterizada como corrupção seja no relacionamento com agentes públicos ou empresas privadas, e reforçar o compromisso da MRV&Co. em atuar com ética e transparência na condução de todas suas atividades.

A atuação e compromisso de cada um para que a Companhia alcance suas metas e objetivos mantendo seus valores é fundamental para fortalecer nossa cultura de integridade e proteger nossa credibilidade. Afinal, acreditamos que só existe um jeito de fazer as coisas: o jeito certo.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, administradores, terceiros, agentes ou consultores externos e todo aquele que porventura venha a representar e agir em nome da MRV&Co.

3. REFERÊNCIAS

As referências normativas para elaboração dessa Política foram a Lei Anticorrupção n.º 12.846/13, seu Decreto nº 8.420/15, a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA"), o Código de Conduta da MRV&Co, além dos melhores padrões de integridade e práticas contra suborno e corrupção do mercado.

4. DIRETRIZ GERAL

A MRV&Co não compactua com qualquer prática de corrupção seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas.

Os colaboradores, administradores, terceiros, intermediários e todos que atuem em nome da Companhia estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber qualquer vantagem, monetária ou não, para algum agente público ou privado, com intenção de influenciar ou facilitar qualquer ação ou decisão que afetem os negócios da MRV&Co, ou em benefício pessoal.

Nenhum colaborador, administrador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação devido ao atraso ou perda de negócios em decorrência de sua recusa em se manter firme aos valores da Companhia e diretrizes desta Política.



A Política Anticorrupção reforça o valor que devemos fazer o certo sempre, e faz parte dos mecanismos do Programa de Integridade que tem como objetivo de prevenir, detectar e tratar ilegalidades, inconformidades e desvios éticos.

5. INTERAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Em função da atuação capilarizada da MRV&Co e do nosso negócio, é inerente interação dos colaboradores em decorrência de suas atividades com agentes públicos, é fundamental que essa interação tenha o comprometimento de todos contra qualquer tipo de corrupção no sentimento amplo do termo.

Todas essas interações devem ocorrer com base na transparência e integridade, respeitando as diretrizes do Código de Conduta e dessa Política para todos os tipos de relacionamentos que podem ser classificados como: Interações Administrativas, Interações Negociais ou Fiscalizações.

a) Interações Administrativas

As Interações Administrativas referem-se a todos os contatos com agentes ou órgãos públicos que não geram nenhuma tomada de decisão por parte do colaborador ou de terceiro em nome da MRV&CO.

b) Interações Negociais

As Interações Negociais são aquelas que geram a necessidade de tomada de decisão por parte do colaborador ou terceiro em nome da MRV&CO. As reuniões negociais com o Poder Público devem ocorrer nas dependências oficiais do órgão público e preferencialmente com a presença de dois colaboradores. Para garantir a transparência, é importante a formalização em atas que permitam a rastreabilidade das reuniões e suas decisões.

c) Interações para Fiscalização

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares visando o cumprimento das obrigações legais. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos.



Para todo e qualquer tipo de interação com agentes públicos, as seguintes regras devem ser seguidas para prevenir risco de corrupção:

- √ durante a troca de mensagens, sempre utilize nossos canais de comunicação institucionais oficiais;
- √ adote linguagem clara, objetiva e formal, evitando-se assim interpretações equivocadas;
- √ registre via Fale com Compliance em caso de suspeita ou identificação de situação que vá contra as disposições do Código de Conduta, Política Anticorrupção e demais normativos ou legislações;
 - √ em caso de reunião, se mantenha ao tema definido em pauta;
- √ as reuniões virtuais, devem acontecer por meio de ferramentas corporativas e, se possível, devem ser gravadas mediante autorização dos participantes;
- √ reuniões com agentes públicos, não devem acontecer fora do horário de trabalho;
- √ não aborde posições ou preferências pessoais, sejam políticas ou ideológicas

5.1. Pagamento de Facilitação

O pagamento de facilitação é considerado uma forma de corrupção ativa, em geral são pagamentos de qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens, como presentes, brindes, refeições e hospitalidades, realizados visando a celeridade de processos rotineiros dentro do ambiente público, como por exemplo licenças, alvarás, permissões e qualquer outro ato ou serviço que a outra parte tenha direito legal sobre ele.

Qualquer pagamento facilitador a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas são proibidos pela MRV&Co.

Taxas e cobranças de urgências desde que previstas na legislação brasileira, como as das juntas comerciais, não são consideradas como pagamentos de facilitação.



5.2 Contratação de Ex-Agentes Públicos

É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos cujo cargo tenha relação com as atividades a serem contratadas e que estejam dentro do período de seis meses, conforme estabelecido no art. 6°, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), salvo exceções legais.

Após esse período de seis meses é permitida a contratação de ex-Agente Público, porém a contratação deverá ser comunicada a área de Compliance para análise e emissão de parecer a fim de evitar potenciais conflitos de interesses.

6. CONTRATAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE TERCEIROS

A MRV&Co busca parceiros que atuem e compartilhem de seus valores para isso realiza a due diligence de integridade antes da contração com o intuito de avaliar os riscos de corrupção, reputação e conflito de interesse, além de realizar o monitoramento da base de fornecedores a fim de identificar possíveis cenários de riscos e irregularidades.

Além da Due Diligence de Integridade prévia a contratação, a Companhia se reserva ao direito de monitorar periodicamente as análises para verificar a existência de possíveis novos riscos que possam vir a surgir.

Todos os fornecedores, terceiros e agentes intermediários que têm a probabilidade de interagir com Agente Público em nome da Companhia, devem agir com o mais alto nível de integridade, sendo proibido contratá-los para realizar atos que a MRV&Co e seus colaboradores são proibidos de realizar.

Não é permitida a contratação de empresas indicadas por Agente Público sem envolvimento do Suprimentos ou de empresas que tenham Agente Público como sócios ou consultores que exerçam função pública relacionada com as atividades da Companhia a fim evitar conflito de interesse e possível beneficiamento indevido.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a MRV&Co pode ser responsabilizada pelas ações de ações de terceiros que atuem em seu nome caso participem atos de subornos ou corrupção que vissem beneficiar as empresas do grupo, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.



7. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e patrocínios devem ser tratadas com cautela, uma vez podem ser um canal para diversas ilegalidades e/ou conflito de interesses, desta forma, a MRV&CO estabelece uma série de diretrizes para a realização destas contribuições que estão detalhadas na Política de Doações e Patrocínios.

A MRV&CO somente realiza doações e patrocínios que estejam alinhados a seus valores e ao Programa de Integridade dessa forma, todos pedidos do Poder Público ou intenções da Companhia para realizar doações e patrocínios devem ser previamente analisados pelo Compliance e aprovados pela área de Relações Institucionais, Marketing ou Instituto MRV a depender do tipo de contribuição a ser realizada.

Não é permitido em nome da MRV&Co oferecer, comprometer-se ou fazer patrocínio, doação ou projeto de responsabilidade social em troca de obtenção de benefício indevido relacionado aos interesses Companhia ou interesses individuais.

8. CLÁUSULA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Para efetividade dessa Política, todos os contratos firmados pela Companhia deverão adotar as cláusulas obrigatórias do Código de Conduta e da Lei Anticorrupção para mitigar os riscos de práticas de atos corruptos pelos terceiros que agem em nome das empresas da MRV&Co.

Por meio dessas cláusulas as partes, tanto privadas quanto públicas, declaram:

- conhecer e cumprir as disposições do Código de Conduta da MRV&Co.
- estar cientes que existe e podem usar o Canal Confidencial da MRV&Co.
- abster de qualquer atividade que possa constituir uma violação às regras anticorrupção.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos, suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Além disso, a MRV&Co fomenta à implementação de práticas de compliance com sua cadeia de valor. Em caso de dúvidas quanto a inclusão ou possível negativa da parte de inclusão dessas cláusulas consulte a área de Compliance ou o Jurídico.



9. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Nenhum brinde, presente ou hospitalidade, como convites para eventos, viagens, ou jantares, poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido a qualquer Agente Público ou pessoa relacionada.

Somente é permitido a distribuição de brindes da MRV&Co para terceiro privado desde que sejam desenvolvidos pelo Marketing Institucional e previamente aprovados pelo Compliance.

É obrigatório a declaração ao Compliance do recebimento de todo e qualquer brinde, presente, ingresso e convite para entretenimento para todos os colaboradores da MRV&CO, independentemente de cargo ou posição hierárquica – independentemente se com ou sem logomarca da empresa que o ofereceu, salvo brindes recebidos em eventos.

A MRV&CO estabelece uma série de regras para a recebimento e oferecimento que estão detalhadas no Regimento de Brindes e Presentes.

10. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesse ocorre quando o colaborador usa de sua posição, influência ou relação pessoal para que uma decisão ou ação seja motivada por interesse pessoal e não considerando unicamente os interesses da empresa.

A MRV&Co preza pela imparcialidade, independência e transparência em seus negócios, portanto, os colaboradores devem declarar ao Compliance sempre que houver a existência de vínculos pessoais seja com colaboradores, terceiros, fornecedores, concorrentes ou com agentes públicos que tenha relação com negócio da Companhia.

O conflito existe mesmo nas situações em que não haja prejuízo ou vantagem indevida para a Companhia, pois mesmo uma situação de aparente conflito de interesses também é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade nas ações ou decisões do colaborador ou da MRV&Co.

A MRV&CO estabelece uma série de diretrizes para tratativas das situações de vínculos pessoais que estão detalhadas na diretriz de Conflito de Interesses do Código de Conduta.



Como forma de evitar possíveis conflitos de interesses, é obrigatório a todos colaboradores próprios apresentarem sua Declaração de Vínculos anualmente, sinalizando possíveis vínculos pessoais com agentes públicos, fornecedores, outros colaboradores, atividades profissionais paralelas às da Companhia ou outras situações que possam gerar conflito de interesses.

As declarações são avaliadas pela área de Compliance para que se busque uma solução satisfatória sobre como reduzir os riscos de potencial conflito de interesses nas posições ocupadas internamente.

11. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A MRV&Co não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, conforme proibição da legislação eleitoral.

Respeita a participação de seus colaboradores e administradores em atividades políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e que não tenha uma aparência de doação ou contribuição em nome da MRV&Co.

12. FUSÕES E AQUISIÇÕES

Todas as operações de fusão, aquisição, incorporação ou joint venture devem adotar o processo de Due Dilligence de Integridade, realizado pela equipe de Compliance, com objetivo de verificar o histórico de prática de atos de corrupção e fraude das pessoas jurídicas e de seus sócios que possam representar riscos aos negócios da MRV&Co. Após realizar a análise de risco a área de Compliance elabora parecer sobre prosseguimento ou não da operação.

Caso na análise de risco seja identificada uma situação de alto risco e a operação possua uma importância estratégica ao negócio como forma de mitigação a área de Compliance poderá enviar um Procedimento Administrativo de Integridade no intuito de propiciar a pessoa jurídica e/ou seus respectivos sócios a possibilidade de esclarecer o sinal de alerta identificado e sobre a existência práticas de integridade implementadas na empresa. A depender do esclarecimento a área de Compliance poderá tomar a decisão sobre a realização ou não da operação, ou submeter o caso ao Comitê de Ética para deliberação institucional.



13. REGISTRO DAS OPERAÇÕES CONTÁBIL-FINANCEIRAS

A MRV&Co exige e assegura que todas as transações e operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros. Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

14. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A Companhia cumpre integralmente as disposições legais da Lei Anticorrupção; e não participa de licitações públicas, mas caso venha a participar estará sujeita e cumprirá as disposições legais, da Lei de Licitações (nº 8.666/93), em vigor até 01/04/2023 e da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/21) e demais normas específicas de licitações e cláusulas contratuais firmadas com o órgão público.

Proibimos qualquer comportamento por parte dos colaboradores que possa infringir as legislações citadas, incluindo, mas não se limitando a (i) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar atos procedimentais de licitações públicas; (iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento para atos convocatórios de licitações públicas ou de respectivos instrumentos contratuais; e (iv) violar ou permitir violações de sigilo de propostas apresentadas.

15. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

A MRV&Co é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Canal Confidencial ou a área de Compliance.



16. INVESTIGAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO PELAS AUTORIDADES

A MRV&Co exige que seus administradores, colaboradores ou terceiros agindo em seu nome, cooperem com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos. É proibida a omissão de informações, dar falso testemunho, esconder documentos ou realizar qualquer ação que possa dificultar ou impedir uma investigação ou fiscalização por autoridades governamentais.

17. CANAL CONFIDENCIAL

Todo colaborador ou terceiro que se deparar com uma situação de risco de corrupção ou descumprimento das diretrizes dessa Política deve relatar imediamente ao Canal Confidencial da MRV&Co por meio dos contatos:

- E-mail: canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com
- Site: www.canalconfidencial.com.br/mrv 24 horas por dia;
- Telefone: 0800 888 2833 atendimento via analista de segunda a sextafeira, das 9h às 17h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica.

O Canal Confidencial é operado por uma empresa especializada. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que realizar o relato de boa-fé, diretriz de não retaliação a denunciantes prevista no Código de Conduta.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

18. SANÇÕES

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta e na Política de Consequências da MRV&Co.:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;



- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da MRV&Co;
- Ação judicial cabível.

Os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios que sejam denunciados por prática de atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou desvios de conduta previstos como atos lesivos contra a administração pública, deverão ser, imediatamente, afastados das suas atividades até que o Comitê de Ética possa apurar, preliminarmente, a extensão do eventual dano causado.

Caso o Comitê de Ética avalie que a denúncia não tem fundamentos mínimos de coerência ou prova, o membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio poderá retornar às suas funções, cabendo ao Comitê de Ética elaborar parecer fundamentado com as razões para o arquivamento da denúncia.

Caso a denúncia por ato de corrupção, lavagem de dinheiro ou ato lesivo à administração pública envolva a Diretoria Executiva, o Comitê de Ética deverá contratar consultores externos para realizarem investigação independente, com reporte direto ao Conselho de Administração da Companhia.

19. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A MRV&Co manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras da Política Anticorrupção.

Quaisquer situações de dúvidas ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo canal de comunicação "Fale com o Compliance", disponível no Workplace.

20. RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de líderes conscientizar sobre a importância da observância das diretrizes dessa Política e incentivar seus liderados a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Cabe a todos assegurar que os terceiros e parceiros, principalmente os que se relacionam com o poder público em nome das empresas da MRV&Co., sejam informados sobre seu conteúdo.



21. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- -Agente Intermediário: qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir em nome da MRV&Co.
- Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- Colaboradores Próprios: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) a MRV&Co, sob a dependência deste e mediante salário.
- Colaboradores Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da MRV&Co como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.
- Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes.
- Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos (shows, eventos esportivos, etc).
- Pessoas Politicamente Expostas: são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
- Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer



outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

- Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

22. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data Revisão nº		Descrição	Revisado por:
24/07/2015	015 001 Aprovação do normativo		Auditoria Interna
30/10/2017	002	Revisão do normativo	Compliance
03/03/2021	003	Revisão do normativo	Compliance
25/09/2022 04 F		Revisão do normativo	Compliance

23. ANEXO

O QUE É LEI ANTICORRUPÇÃO?

A Lei Anticorrupção (Lei nº 13.846 de 2013) é fruto de compromissos internacionais firmados pelo Brasil e de uma resposta a clamores da sociedade brasileira. Nesse sentido, a lei foi criada com o objetivo de punir empresas que corrompem agentes públicos e impedir atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

As empresas poderão ser responsabilizadas por um ato praticado por um colaborador, executivo ou terceiro, como despachante, mesmo que não tenha conhecimento do ato, mas desde que tenha sido beneficiada por essa ação.

Não é necessário que o ato ilícito tenha sido concretizado para que seja configurada a infração, a promessa ou o oferecimento de qualquer coisa de valor a agentes públicos ou pessoas a ele relacionadas em troca de vantagens indevidas é suficiente para poder ser considerado um ato lesivo pela Lei Anticorrupção. A lei apresentou a criação dos programas de integridade pelas empresas, que possuem o papel fundamental de criar mecanismos para prevenir, identificar e responder possíveis atos lesivos e de inconformidade ao Código de Conduta e legislação vigente. A existência de um programa de integridade efetivo pode atenuar a aplicação da pena caso a empresa cometa alguns dos atos previstos na lei.

As penalidades previstas na Lei Anticorrupção são graves e podem ser:

- Multa de 0,1% a 20% sobre o faturamento bruto da empresa do último ano;
- Publicação da condenação em meios de comunicação de grande circulação;



- Proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público;
- Perda de bens e direitos que representem a vantagem indevida obtida;
- Até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.
- Inscrição na lista do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

A lei é clara ao expor que a responsabilização administrativa e civil da empresa não exclui a responsabilidade individual criminal da pessoa que cometeu ou teve participação no ato de corrupção contra a Administração Pública.